



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano ou 130\$ por semestre
À 1.ª série:	90\$ 48\$
À 2.ª série:	80\$ 43\$
À 3.ª série:	80\$ 43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Declaração de terem sido assinadas as portarias que mandam entregar vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas seguintes freguesias: Branca, concelho de Albergaria-a-Velha; S. Vitor, concelho de Braga; Oliveira do Douro, concelho de Sinfães; Lourinhã, concelho da mesma denominação; Pencilo, concelho de Guimarães; S. Martinho, concelho de Seia; Ranhados, concelho de Meda; Carrapichana, concelho de Celorico da Beira; S. Mamede, concelho de Évora; Sé, concelho do Funchal; Avelãs de Ambom, concelho da Guarda; Longos Vales, concelho de Monção; Porco, concelho da Guarda; Pomes, concelho de Pinhel; Seixo do Coa e Valongo do Coa, concelho de Sabugal; Conde (S. Martinho) e Nespereira, concelho de Guimarães; Sobreposta, concelho de Braga, e Óvoa, concelho de Santa Comba Dão.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:843 — Define as designações de «Pôrto de registo» e «Pôrto de armamento».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nota trocada entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Países Baixos relativa à prorrogação por um ano, a partir de 1 de Setembro próximo, do *modus vivendi* comercial entre Portugal e os Países Baixos, assinado em Lisboa a 27 de Agosto de 1924.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decretos n.ºs 18:439 e 18:440 — Reforçam várias verbas do orçamento do Ministério, em vigor para o corrente ano económico.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Para os devidos efeitos, se declara que pelo Ministro da Justiça e dos Cultos foram assinadas as competentes portarias mandando entregar, em uso e administração, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, às corporações encarregadas do culto católico nas localidades infra relacionadas os seguintes bens:

- Branca, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro, a igreja paroquial e capelas públicas, dependências e objectos do culto, casa da fábrica e terreno denominado Seara, devendo ser cedido para cemitério quanto e quando fôr necessário.
- S. Vitor, concelho e distrito de Braga, a residência paroquial e quintal, a igreja paroquial e capela do Senhor do Alecrim, dependências e objectos do culto, ficando em poder do Estado todas as acções bancárias.
- Oliveira do Douro, concelho de Sinfães, distrito de Viseu, as igrejas paroquial e da Ermida e todas as capelas públicas, dependências e objectos do culto e a residência com o quintal anexo e a terra de lavra.
- Lourinhã, concelho da Lourinhã, distrito de Lisboa, a igreja matriz e todas as capelas públicas, dependências e objectos do culto, bem como a casa do capelão da capela da Senhora da Guia.
- Pencilo, concelho de Guimarães, distrito de Braga, a igreja paroquial, dependências e objectos do culto e a residência paroquial, pátio, casa da lenha e quintal.
- S. Martinho, concelho de Seia, distrito da Guarda, a igreja paroquial e capelas dela dependentes, com todas as suas dependências e objectos do culto.
- Ranhados, concelho de Meda, distrito da Guarda, a igreja paroquial e capelas públicas, dependências e objectos do culto, bem como quintal da antiga residência.
- Carrapichana, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda, a igreja paroquial e capela de Santo António, com as suas dependências e objectos do culto.
- S. Mamede, concelho e distrito de Évora, a igreja paroquial e capela da Senhora do Ó, dependências e objectos do culto, com as casas e quintais anexos.
- Sé, concelho e distrito do Funchal, a capela e residência episcopal de Nossa Senhora da Penha, horta, jardim e mirante e a igreja da Sé catedral com dependências e alfaias.
- Avelãs de Ambom, concelho e distrito da Guarda, a igreja paroquial e capela de S. Sebastião, com todas as dependências e objectos do culto.
- Longos Vales, concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, a igreja paroquial e todas as capelas públicas, com dependências, objectos do culto, cruzeiro e casa de despejos.

- Porco, concelho e distrito da Guarda, a igreja paroquial, adro e árvores, capelas públicas e redutos, dependências e objectos do culto dos três templos.
- Pomares, concelho de Pinhol, distrito da Guarda, a igreja paroquial e capelas de Argomil, dependências e objectos do culto.
- Seixo do Coa, concelho de Sabugal, distrito da Guarda, a igreja paroquial, capelas públicas, dependências e objectos do culto, casa da fábrica, torre e relógio.
- Valongo do Coa, concelho e distrito supra, a igreja paroquial e capela de Santo António, dependências e objectos do culto, torre e casa da fábrica.
- Conde (S. Martinho), concelho de Guimarães, distrito de Braga, a igreja paroquial e capela de Santa Luzia, dependências e objectos do culto, residência paroquial e quintal.
- Nespreira, concelho e distrito supra, a igreja paroquial e capela do Senhor dos Aflitos, dependências e objectos do culto, residência paroquial e seu quintal.
- Sobreposta, concelho e distrito de Braga, a igreja paroquial e adro, com um carvalho, dependências e objectos do culto, e a residência paroquial com o quinteiro, hortas e campo do pomar, ficando em poder do Estado os Campos de Cima e de Baixo, ou Latas da Pía, o Campo da Bocinha, as bouças de Silvares e das Touças, seis coutadas de mato, a oira do Relógio e vinte e um carvalhos, nas Pedras Longas.
- Óvoa, concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu, a igreja paroquial e as capelas públicas, com suas dependências e objectos do culto, e a residência e quintal anexo.

Os referidos bens foram arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a sua entrega ser feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho, com intervenção das entidades a quem a guarda ou administração desses bens está confiada.

As mencionadas corporações encarregadas do culto declararão no auto de entrega que se responsabilizam pelas despesas com a guarda, conservação e reparação dos bens recebidos e ficam obrigadas a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados desta data, duplicado do referido auto de entrega, a qual caducará na hipótese do artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações acima consignadas.

Lisboa, 7 de Junho de 1930.— O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 6:843

Considerando que não existem na legislação em vigor as definições de «pôrto de registo» e de «pôrto de armamento»;

Considerando que ainda não está completa a revisão da legislação da marinha mercante, mas que urge adoptar as respectivas definições para que se distinga em vários casos da aplicação de disposições legais o «pôrto de armamento» do «pôrto de registo»;

Considerando que são já em número apreciável as

embarcações que, registadas num pôrto, prestam serviço permanente em portos muito distantes d'êle:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que sejam adoptadas as seguintes definições:

«Pôrto de registo» — é o pôrto em que é registada a propriedade da embarcação, tanto na Repartição Marítima como no Tribunal do Comércio.

«Pôrto de armamento» — é o pôrto em que a embarcação faz normalmente as matrículas da sua tripulação, se prepara para o serviço em que se emprega e inicia as viagens próprias desse serviço.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1930.— O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

1.ª Repartição

Por ordem superior se publica a seguinte nota trocada hoje com outra do mesmo teor, assinada pelo Sr. Jonkheer H. M. van Haersma de With, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos Países Baixos:

Lisboa, 5 de Junho de 1930.—*Sr. Ministro*. — Por nota datada de hoje dignou-se V. Ex.ª comunicar que o Governo dos Países Baixos aprova a prorrogação por um ano, a partir de 1 de Setembro próximo, do *modus vivendi* comercial entre Portugal e os Países Baixos, assinado em Lisboa, a 27 de Agosto de 1924, com as modificações estipuladas nas notas trocadas entre V. Ex.ª e o Sr. Dr. Bettencourt Rodrigues em 5 de Agosto de 1926.

Em resposta, tenho a honra de participar a V. Ex.ª que o Governo da República aprova a prorrogação do Acôrdo, com as adições convencionadas em 1926, por um ano, de 1 de Setembro próximo a 31 de Agosto de 1931. O Governo Português considera celebrado o Acôrdo pela presente nota e pela correspondente nota de V. Ex.ª

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha alta consideração. — *Fernando Augusto Branco*.

Sr. Jonkheer H. M. van Haersma de With.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 5 de Junho de 1930. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:439

Tornando-se necessário reforçar diversas dotações do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro do

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico:

Capítulo 1.º Gabinete do Ministro:	
Artigo 1.º Remunerações certas ao pessoal em exercício	5.857\$08
Artigo 6.º Despesas de higiene, saúde e conforto	2.000\$00

Capítulo 2.º Secretaria geral do Ministério e Serviços de obras públicas:	
Artigo 15.º Despesas de higiene, saúde e conforto:	
N.º 2.º, alínea a) Secretaria Geral.	1.000\$00
Pagadoria das obras públicas:	
Artigo 23.º Outras despesas com pessoal:	
Ajudas de custo—Pagadores.	14.000\$00
<i>Total</i>	<u>22.857\$08</u>

Art. 2.º No mesmo orçamento e nas dotações abaixo indicadas são eliminadas as seguintes verbas:

Capítulo 1.º Gabinete do Ministro:	
Artigo 4.º Despesas de conservação e aproveitamento de material	2.000\$00

Capítulo 2.º Secretaria Geral do Ministério e Serviços de obras públicas:	
Artigo 8.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
N.º 1.º Pessoal dos quadros aprovados por lei.	14.000\$00
Artigo 15.º Despesas de higiene, saúde e conforto:	
N.º 1.º, alínea a) Junta médica	1.000\$00

Capítulo 3.º Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos:	
Artigo 28.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
N.º 1.º Pessoal dos quadros aprovados por lei.	5.857\$08
<i>Total como acima</i>	<u>22.857\$08</u>

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 18:440

Sendo necessário reforçar diversas dotações do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento da despesa da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico são reforçadas pela forma abaixo indicada as dotações dos seguintes artigos:

Despesas com o material

Artigo 5.º Construções e obras novas:	
N.º 4.º Obras de construção.	130.000\$00
Artigo 6.º Aquisições de utilização permanente:	
N.º 2.º Aquisição de móveis:	
a) Máquinas, aparelhos e utensilios:	
Carochas	150.000\$00
Artigo 7.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
N.º 1.º De imóveis:	
a) Prédios.	260.000\$00

Pagamento de serviços

Artigo 12.º Diversos serviços:	
N.º 4.º Abonos para pagamento de serviços não especificados:	
d) Indemnizações e vistorias	10.000\$00
<i>Total</i>	<u>550.000\$00</u>

Art. 2.º No mesmo orçamento e no artigo 6.º «Aquisições de utilização permanente» é eliminada a verba de 550.000\$, destinada a aquisição de um pontão para o embarcadouro de Belém.

Art. 3.º No capítulo 13.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor também para o corrente ano económico é reforçada com 10.000\$ a dotação do artigo 132.º «Pagamento de serviços»; sendo eliminada igual quantia na dotação do artigo 131.º «Despesas com material».

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

